

TERMO DE REFERÊNCIA ESCON Nº 10/2025/ESCON

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA AÇÕES EDUCACIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA		
Ação Educacional:	Palestra com a temática " Os Segredos na Gestão de Pessoas - Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas ", a ser ministrada no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025, conforme Projeto Pedagógico de Id. 0849291.	
Cronograma/carga-horária:	Período de realização do Fórum Nacional: 27 a 29 de maio de 2025 Data prevista para realização da Palestra: 28 de maio . Carga Horária: 1 hora.	
Público-alvo/ Nº de Participantes:	• Líderes do TCERO e MPCRO • Servidores do TCERO e MPCRO • Jurisdicionados/Gestores públicos • Prefeitos e secretários municipais (Em atendimento a demanda "Desenvolvimento de Habilidades de Liderança para Prefeitos", conforme consta no Plano Anual de Capacitação e Eventos PACE/2025) • Instituições parceiras (TJRO, MPRO, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais, ALE-RO e outros) • Outros TCs • Sociedade em geral Público estimado de 618 participantes.	
Professor(a)/Palestrante:	Jaques Grinberg	
Modalidade	Presencial.	
Contratação:	JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI -ME	CNPJ: 15.249.943/0001-20
Valor estimado da contratação:	R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	

Plano Estratégico 2021-2028:	Objetivo 01: Induzir a efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável. Objetivo 02: Fortalecer os mecanismos de integridade e contribuir para o equilíbrio financeiro das contas públicas, por meio do controle externo. Objetivo 03: Implementar o Controle Externo Orientado por Dados para gerar informações de qualidade e ampliar a efetividade institucional. Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos. Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.
Plano de Gestão 2024-2025:	Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores Macrodiretriz 2: Integridade Macrodiretriz 3: Indução da Efetividade das Políticas Públicas Macrodiretriz 4: Controle Externo Orientado por Dados

Quadro 1: Síntese do objeto

- 1.1. Contratação do palestrante **Jaques Grinberg**, por intermédio da empresa JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME (CNPJ 15.249.943/0001-20), para proferir Palestra com a temática "**Os Segredos na Gestão de Pessoas - Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas**", a ser ministrada no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025, conforme Projeto Pedagógico de Id. 0849291.
- 1.2. Considerando o cronograma de execução das atividades, a contratação terá vigência até 30 de agosto de 2025, não havendo necessidade de prorrogação.
- 1.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO)**, enquanto órgão de controle externo, exerce papel fundamental na promoção da **eficiência, eficácia, integridade e legalidade da gestão pública**, atuando não apenas pela via sancionadora, mas também pelo viés pedagógico e indutor de boas práticas administrativas.
- 2.2. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por sua Escola Superior de Contas (ESCon), realizará, entre os dias **27 e 29 de maio de 2025**, o **Fórum Nacional “A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública”**, por ocasião das comemorações do 42º aniversário do TCERO e do MPCRO, bem como do Dia Estadual do Controle Externo, celebrado em 27 de maio e instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia pela Lei Estadual n. 5.739, de 1º de fevereiro de 2024.
- 2.3. O evento, de natureza educacional e institucional, tem como foco central a articulação entre **desenvolvimento humano, inovação, liderança e governança pública**, promovendo a integração entre servidores, jurisdicionados, instituições parceiras e sociedade civil em sua programação.
- 2.4. A escolha da temática do Fórum – a **interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública** – revela não apenas sensibilidade institucional, mas também **visão estratégica** sobre os desafios enfrentados pela administração pública no século XXI. O evento proporciona um espaço de reflexão e aprendizagem que se coaduna com os seguintes **objetivos estratégicos do TCERO**:

- **Controle Externo Orientado por Dados (CEOD):** ao promover discussões e práticas sobre inovação, transformação digital, uso ético e estratégico de dados e tecnologias emergentes como inteligência artificial, o evento contribui para a construção de um controle mais preditivo, eficaz e integrado, com decisões baseadas em evidências.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** o Fórum oportuniza a formação de lideranças públicas que compreendem as políticas públicas em sua complexidade e são capacitadas para atuar como articuladoras de soluções integradas e sustentáveis.
- **Fortalecimento dos mecanismos de Integridade:** ao abordar temas voltados à governança pública e incentivar a formação de lideranças éticas e comprometidas com valores públicos, o evento colabora para o fortalecimento da integridade nas instituições.
- **Valorização material dos Servidores:** ao abordar temas específicos voltados à liderança, performance e propósito, o evento busca desenvolver não apenas competências técnicas, mas também comportamentais, valorizando pessoas como os principais vetores de transformação institucional e social.

2.5. Especificamente no que se refere a "PESSOAS" como tema central, o Fórum sediará o Encontro de Lideranças do TCERO, ação vinculada ao Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, que integra o Programa SINERGIA TCE e visa formar líderes situacionais e sistêmicos com competências humanas e técnicas para atuação em ambientes organizacionais complexos.

2.6. Ao integrar o Encontro de Lideranças do TCERO no âmbito do Programa SINERGIA TCE, o Fórum Nacional opera diretamente no eixo de valorização material dos servidores, uma das macrodiretrizes centrais do Plano de Gestão 2024–2025. A proposta parte da premissa de que pessoas capacitadas, engajadas e saudáveis são os principais vetores de transformação institucional, sendo, portanto, investimentos estratégicos que transcendem a visão operacional do trabalho.

2.7. A proposta de formação de lideranças sistêmicas e situacionais de alto desempenho, contemplada pelo Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, promove não apenas o aprimoramento de competências técnicas, mas, sobretudo, de habilidades humanas essenciais para a condução de processos complexos, como empatia, comunicação, gestão de conflitos, pensamento sistêmico e liderança ética. Esse enfoque dialoga diretamente com os estudos de Peter Senge e outros autores da liderança sistêmica, demonstrando a adoção de uma abordagem moderna e embasada teoricamente.

2.8. Trata-se, portanto, de uma política de gestão de pessoas alinhada ao Plano Estratégico (OE 01 – Gestão da Performance Institucional), que visa consolidar um ambiente de alta performance sustentado por lideranças conscientes de seu papel na geração de impacto institucional e social.

2.9. Registra-se, por oportuno, que ao incorporar o Encontro de Lideranças do TCERO, o Fórum dissemina o conhecimento para outras instituições parceiras e jurisdicionadas, viabilizando o desenvolvimento de lideranças em diversas instituições, contribuindo para a melhoria da gestão pública de forma sistêmica e articulada.

2.10. Denota-se, portanto, que o Fórum abordará temáticas de significativa importância e impacto interno e externo, posto que ao fortalecer a governança pública no âmbito do TCERO e dos órgãos parceiros e jurisdicionados, o evento colabora com a criação de ambientes institucionais mais transparentes, participativos e orientados por resultados, em consonância com as melhores práticas internacionais, como as recomendações da OCDE sobre governança e integridade no setor público.

2.11. A realização do Fórum Nacional e do Encontro de Lideranças do TCERO representa uma ação estruturante que consolida o compromisso do Tribunal com a modernização da gestão pública, com a valorização dos servidores e com a qualificação da governança nas instituições públicas. A proposta está ancorada em sólidas bases estratégicas, pedagógicas e legais, revelando-se como um instrumento eficaz de promoção do interesse público e do bem comum.

2.12. Dessa forma, a iniciativa vai além de uma ação pontual: trata-se de uma estratégia institucional de fortalecimento do capital humano, da inteligência coletiva e do papel pedagógico do

controle externo — elementos essenciais para que o TCERO cumpra sua missão com excelência, inovação e legitimidade social.

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

3.2. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

3.3. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor, inexistindo possibilidade de fixação de critérios objetivos de comparação que permitam a comparação objetiva de propostas e inviabilizando que a contratação seja processada através de um certame com julgamento por técnica e preço ou melhor técnica. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a **Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. **Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços** – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – **é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

3.4. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.5. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA NOTÓRIA ESPECIALISTA

4.1. No contexto da realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de **Jaques Grinberg**, para ministrar palestra no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública".

4.2. Jaques Grinberg possui trajetória sólida na área de educação e liderança, tendo atuado como sócio-diretor da rede de franquias educacionais Easycomp Plus e como palestrante em eventos de expressão nacional, como o **13º Congresso Brasileiro de Liderança e Gestão de Pessoas**.

4.3. Sua palestra promove uma abordagem humanizada da gestão, reforçando os seguintes eixos temáticos, **fundamentais à realidade institucional do TCERO**:

- A valorização do ser humano como centro da organização pública;
- A construção de **ambientes organizacionais equitativos**, diversos e inclusivos;
- O papel da **liderança inspiradora** e da gestão empática na formação de equipes de alto desempenho;
- A importância da **cultura organizacional baseada em respeito, cooperação e propósito**.

4.4. Com base em sua experiência prática e no uso de **exemplos reais e inspiradores como o “Case Disney”**, Grinberg conecta de forma objetiva a gestão de pessoas aos resultados institucionais, promovendo um conteúdo acessível, motivador e diretamente aplicável ao contexto do setor público.

4.5. A palestra proposta por Jaques Grinberg está em completa consonância com os **eixos estratégicos e pedagógicos do TCERO**, contribuindo com os seguintes objetivos:

- **Gestão da Performance Institucional**: ao oferecer ferramentas e reflexões sobre cultura de resultados e liderança humanizada.
- **Efetividade das Políticas Públicas**: ao qualificar as equipes que implementam as políticas e prestam serviços à sociedade.
- **Valorização Material dos Servidores**: ao promover a valorização das pessoas e a construção de ambientes organizacionais mais justos e colaborativos.
- **Integridade**: ao reforçar os valores éticos, o respeito às diferenças e o protagonismo do indivíduo no espaço institucional.

4.6. Além disso, a proposta converge com os objetivos do **Programa "Sinergia TCE!"**, ao oferecer subsídios para a formação de líderes capazes de compreender e gerir a diversidade humana com empatia, criatividade e propósito.

4.7. Diante da relevância temática, da consistência da abordagem e do notório reconhecimento do palestrante no campo da liderança e gestão de pessoas, considera-se **plenamente justificada a contratação direta de Jaques Grinberg** para ministrar a palestra “Os Segredos na Gestão de Pessoas – Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas”, no âmbito do Fórum Nacional promovido pela ESCon.

4.8. A ação fortalecerá a cultura institucional do TCERO e contribuirá para a **formação de lideranças públicas mais sensíveis, eficazes e preparadas para os desafios da governança contemporânea**.

DA EMPRESA CONTRATADA

4.9. A contratação da pessoa jurídica JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME (CNPJ 15.249.943/0001-20), para viabilizar a participação do palestrante **Jaques Grinberg** no Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.

4.10. A empresa possui experiência consolidada na gestão e organização de palestras e eventos, garantindo um serviço de alta qualidade e alinhado às necessidades do evento. A experiência da empresa confere maior segurança no que se refere ao cumprimento das exigências logísticas e contratuais,

proporcionando eficiência e profissionalismo na execução da palestra.

4.11. A JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME é a única empresa autorizada a gerenciar e intermediar as contratações públicas do palestrante Jaques Grinberg, sendo responsável pela organização de seus compromissos profissionais e eventos institucionais.

4.12. Importante ressaltar que, Jaques Grinberg é titular da Empresa JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME e, conquanto integre o portfólio de empresas especializadas em divulgar e agenciar notórios especialistas, sua contratação - ainda que intermediada por agenciadores - é realizada, exclusivamente, mediante contratação da empresa de sua titularidade, conforme se verifica da Declaração de exclusividade de Id. 0844988.

4.13. Assim, a contratação da empresa JGC TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, justifica-se, sobretudo, pelo interesse na contratação do notória especialista Jaques Grinberg, pelo seu reconhecimento no mercado, promovendo capacitações de alto nível para os gestores do e contribuindo para o fortalecimento da cultura organizacional e do desempenho institucional.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Contratação do palestrante **Jaques Grinberg**, por intermédio da empresa JGC TREINAMENTOS EIRELE - ME (CNPJ 15.249.943/0001-20), para ministrar palestra no **Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública"**, que incluirá o Encontro de Lideranças do TCERO, como eventos comemorativos ao 42º ano do Tribunal de Contas de Rondônia (TCERO) e do Ministério Público de Contas (MPCRO) e ao Dia Estadual do Controle Externo, comemorado no dia 27 de maio.

5.2. A Palestra abordará a temática **"Os Segredos na Gestão de Pessoas - Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas"**, e será ministrada, presencialmente, em Porto Velho-RO, com duração de 1 hora, para público estimado de 618 participantes.

5.3. O cronograma de atividades do Fórum poderá ser alterado a critério do Tribunal, desde que devidamente justificadas pela Administração e comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Outros ajustes poderão ser realizados no decorrer do evento, por razões supervenientes, desde que não comprometa a carga horária, a temática e os aspectos pedagógicos da palestra.

5.4. O Palestrante deverá estar presente na cidade de Porto Velho/RO na data previamente acordada com a Administração. O valor da proposta apresentada deverá abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento terrestre e aéreo da palestrante, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.

5.5. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, a contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 68/2025/ASSEPE (0849291), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.6. A exigência de práticas e critérios de sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, I e IV da Lei n. 14.133/2021) na contratação do objeto descrito é justificada pelos impactos ambientais e sociais que a realização do evento pode gerar. Nessa linha, é importante destacar que as práticas de sustentabilidade se referem ao conjunto de ações que visam a preservação dos recursos naturais e a melhoria das condições socioambientais de uma região. Essas ações são fundamentais para garantir um futuro mais equilibrado e justo para as próximas gerações. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia devem primar pelo desenvolvimento sustentável.

5.7. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem ser pautadas por critérios que levem em consideração a sustentabilidade e o desenvolvimento regional sustentável.

5.8. Nesse sentido, importa registrar que, em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelo notório especialista. Ademais, o curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

5.9. Ademais, a contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público e no fomento de boas práticas de gestão. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

NATUREZA DO OBJETO

5.10. Os bens/serviços a serem adquiridos **não se enquadram na classificação de comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021; muito pelo contrário: a justificativa da contratação traz os elementos de caracterização da necessidade extraordinária da Administração, direcionando o procedimento de seleção do executor para a inexigibilidade de licitação.

5.11. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da [Resolução n. 380/2023/TCE-RO](#), que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

5.12. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de curso de formação), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

SUBCONTRATAÇÃO

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 6.1. A Palestra será realizada no formato **presencial**, em **Porto Velho-RO**, no dia **28 de maio de 2025**, com atuação do Palestrante **Jaques Grinberg**.
- 6.2. A data de realização está sujeita à alterações, previamente convencionadas entre as partes.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.3. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Pelo mesmo endereço eletrônico o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.
- 6.4. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada deverá se dar no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), e nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.
- 6.5. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.6. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
- 6.7. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:
- 6.7.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata na apresentação da fatura;
- 6.7.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.8. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 6.9. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A razoabilidade do valor da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. A análise da proposta será realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos por meio da Divisão de Licitações e Contratações.

7.2. Na contratação de palestrantes, é fundamental reconhecer que a justificativa de preços não deve se apoiar em comparações com serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que o objeto contratual possui natureza singular. As palestras, por sua própria essência, envolvem competências, experiências pessoais, trajetórias profissionais e abordagens temáticas únicas, o que inviabiliza qualquer análise objetiva com base em critérios genéricos de comparação de preços.

7.3. Dessa forma, a singularidade do serviço torna inadequada a utilização de tabelas de mercado ou cotações de serviços similares como parâmetro exclusivo para a aferição da razoabilidade dos valores contratados. Trata-se de uma atividade intelectual cuja valoração depende de aspectos subjetivos e intangíveis, como a notoriedade do palestrante, sua autoridade no tema abordado, sua capacidade de comunicação, impacto social e relevância do conteúdo transmitido.

7.4. Nos processos de inexigibilidade de licitação — como é o caso da contratação direta de palestrantes de notório saber — a demonstração da razoabilidade de preços deve observar, prioritariamente, a compatibilidade entre os valores propostos pela contratada e aqueles anteriormente praticados pela mesma profissional ou instituição junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Essa análise comparativa, quando possível, permite aferir se os preços estão dentro de um patamar condizente com o histórico da contratada, conferindo transparência, economicidade e legalidade ao processo.

7.5. Com o objetivo de verificar a razoabilidade dos valores, esta equipe de planejamento realizou uma pesquisa sobre contratações anteriores do palestrante Jaques Grinberg. Para tanto, foram analisadas notas fiscais e contratos, a fim de apurar a média dos valores praticados em suas palestras.

OBJETO	INTERESSADO	LOCAL	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	MÊS/ANO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
Palestra	MELP TECNOLOGIA DE ENSINO LTDA	São Paulo- SP	Presencial	1 hora	R\$ 22.000,00	02/2025	(id. 0846350, fls. 1 a 5)
Palestra	David Fadel Organização de Eventos Ltda	São José-SC	Presencial	1 hora	R\$ 23.500,00	02/2025	(id. 0846350, fls. 6 a 10)
Palestra	Sulan Indústria e Comércio	Santo André-SP	Presencial	1 hora	R\$ 29.344,00	04/2025	(id. 0846350, fls. 11)
Média de valores	-	-	-	-	R\$ 24.948,00	-	-

Valor médio da hora-palestra: R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais).

7.6. Portanto, para palestras com carga horária de 1 (uma) hora, verificou-se que a média de valores praticados pelo palestrante é de **R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais)**.

7.7. Quanto à documentação comprobatória utilizada para a justificativa de preço, destaca-se que o contrato constante no id. 0846350, fls. 1 a 5, bem como a Nota Fiscal registrada no id. 0846350,

fls. 11, foram emitidos em nome da pessoa jurídica **JGC Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.** (CNPJ: 15.249.943/0001-20), cujo sócio-administrador é o senhor **Jaques Grinberg Costa**, conforme consta no contrato social de id. 0846352.

7.8. Ressalte-se que, embora o contrato identificado no id. 0846350, fls. 6 a 10, esteja firmado com a pessoa física **Jaques Grinberg Costa**, o documento apresenta carimbo de sua empresa JGC Treinamentos, o que assegura sua validade como elemento de comprovação dos valores praticados.

7.9. Adicionalmente, observa-se que o valor orçado para a palestra do referido profissional, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (id. 0846351), é compatível com os valores praticados em contratações recentes, excedendo a média apurada em apenas R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais). Tal diferença é plenamente justificável, considerando que o evento ocorrerá presencialmente em Porto Velho/RO, cidade que impõe desafios logísticos relacionados a deslocamento e hospedagem, os quais impactam diretamente na composição de custos. Ainda assim, o valor proposto permanece dentro de parâmetros aceitáveis, demonstrando a adequação técnica e econômica da contratação.

7.10. Ressalta-se que as informações apresentadas têm por finalidade subsidiar a estimativa de custos e a definição de parâmetros de referência para a fixação do valor proposto, servindo de base para a análise da proposta pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, por meio da Divisão de Licitações e Contratações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

8.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

8.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

8.6. Forma de pagamento: ÚNICO.

9. PENALIDADES

9.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se: Advertência;

I - Multa moratória;

II - Multa contratual;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o

descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Quadro 2 - Limites para aplicação de multa moratória

9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, e procuração, se for o caso.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

10.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

10.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante/contratada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade;

10.12.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

DECLARAÇÕES LEGAIS

- 10.13. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;
- 10.14. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);
- 10.15. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);
- 10.16. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);
- 10.17. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);
- 10.18. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);
- 10.19. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;
- 10.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Ilma Ferreira de Brito	330002	(69) 3609-6503	330002@tce.ro.gov.br
Suplente	Suzi Mara Ramires Gonçalves	574	(69) 3609-6499	574@tce.ro.gov.br

OBS. Todas as informações encaminhadas por e-mail aos fiscais deverão ser enviadas com cópia para escon@tce.ro.gov.br

Quadro 3: fiscalização do contrato

- 11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos do TCE-RO.

- 11.3. Compete ao Fiscal e/ou à Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

- 11.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

- 11.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCERO)

12.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.

12.2. Ainda que se tratem de ações educacionais distintas, com datas diversas de realização, são intrinsecamente relacionadas e sua interdependência é uma das motivações que embasa a contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelo Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI), pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 2640; Elemento de Despesa: 339039.

13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

14.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

15. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a contratada para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

16.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via

correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

16.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

16.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

16.5. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

17. ANEXOS

17.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Obrigações das partes;
- b) ANEXO II - Modelo de Declarações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 25/04/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PIGOZZO MARTELLI, Diretor Setorial**, em 25/04/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0842946** e o código CRC **59690F34**.

Referência: Processo nº 002520/2025

SEI nº 0842946

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120

ANEXO I - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo e em consonância com a proposta comercial, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.3. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Respeitar os prazos previstos no Termo de Referência;
- 1.7. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.9. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.10. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.11. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.12. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;
- 1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.14. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.15. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive honorários do professor, diárias e passagens aéreas;

1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

1.19. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.20. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

1.21. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

1.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

1.23. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e

1.24. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do contrato, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

2.2. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

2.3. Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da prestação dos serviços, desde que os responsáveis sejam devidamente identificados;

2.4. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

2.5. Prestar aos representantes da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do contrato;

2.6. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias

2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

2.8. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

2.10. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

- 2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.12. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.13. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.15. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 25/04/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0844158** e o código CRC **8C8AF25C**.

Referência: Processo nº 002520/2025

SEI nº 0844158

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. Declaração de emprego de menor

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 25/04/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0844160** e o código CRC **5C52CE45**.

Referência: Processo nº 002520/2025

SEI nº 0844160

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: